



fl. n.º 69

Andréia Vieira Guerra
Diretora do Serv. Administrativo
Superintendência Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo n.º: PR-522/2010

Interessado: Marco Antônio Borges

Assunto: Revisão de Atribuições

Histórico

O presente processo trata-se da solicitação de revisão de atribuições do Profissional Marco Antônio Borges.

O histórico do processo foi perfeitamente apresentado pelo Conselheiro Osmar Barros Júnior, relator do processo, porém com o pedido de vistas é necessário apontar alguns aspectos.

O Profissional em várias ocorrências solicita “esclarecimentos junto a essa entidade sobre o motivo ao qual a Certidão de Registro Profissional consta Engenheiro de Produção – Área Mecânica – e não somente Engenheiro de Produção conforme Diploma expedido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo”, e tal esclarecimento nunca foi encaminhado ao Profissional, somente fora encaminhado parecer informando o indeferimento de seu pedido.

Também é notório que o Profissional optou, quando do ingresso à instituição de ensino, por fazer e ser um Profissional Engenheiro de Produção.

Confrontando o histórico escolar com as atribuições conferidas pela Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973, Art. 13, vemos que as disciplinas cursadas não se encaixam com o conteúdo do artigo.

Finalizando confrontando também as atribuições da Resolução n.235 de 09 de outubro de 1975 com as exigências, para o título, com o edital do concurso PETROBRAS/PSP-RH-1/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, concurso que motivou o Profissional a solicitar a revisão das suas atribuições, vemos que também não se enquadram com as atribuições da Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973:

“Acompanhar, participar e executar a organização e métodos de trabalho, com foco na melhoria da produtividade, analisando os processos correntes, propondo rotinas e padronizações eficazes das atividades, bem como atividades relacionadas à programação da entrega de produtos e projetos aos clientes, visando a otimização do uso dos recursos existentes.”



fl. n.º 70
André Vieira Guerra
Analista do Serv. Administrativo
Reg. 3780 - Superintendência Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Parecer e Voto

Como a CEEMM concedeu aos profissionais formados nesta turma as atribuições da Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973 e levando em consideração as solicitações do Profissional e o esposto acima, voto pela manutenção do voto do Conselheiro Relator.



**Eng. Civil René Alexandre Galetti
CREA-SP: 5061122995
Conselheiro**